



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL 22/2025

FAC II/2025 – AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura (LOC) e do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste para recebimento de apoio financeiro por meio do Fundo de Apoio à Cultura, objeto do processo SEI/GDF nº **00150-00011390/2025-87**, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Trata este Edital de seleção de projetos culturais para recebimento de apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal na área do Audiovisual, nas linhas culturais abaixo especificadas, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no Art. 4º do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Distrito Federal, promovendo a descentralização da execução dos projetos e a democratização do acesso aos recursos disponibilizados pelo Fundo:

- a) Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-Metragem ou Obra Seriada;
- b) Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-Metragem ou Obra Seriada - exclusivo para pessoas negras;
- c) Produção de Curtas;
- d) Produção de Curtas - exclusivo para pessoas negras;
- e) Finalização, Complementação ou Distribuição;
- f) Mostras e Festivais - exclusivo para pessoas negras;
- g) Mostras e Festivais;
- h) Cineclubes;
- i) Desenvolvimento de Jogos - Módulo I;
- j) Desenvolvimento de Jogos - Módulo II;
- k) Pesquisa sobre Audiovisual;
- l) Preservação/Restauração de acervo Audiovisual.

1.2 Os projetos devem estar enquadrados nas áreas e linhas de apoio cuja descrição e requisitos específicos estão descritos no Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

2.1 O valor total disponibilizado para este processo seletivo é de R\$ 11.130.000,00 (onze milhões cento e trinta mil reais). Os valores disponibilizados para cada área e linha de apoio estão descritos no Anexo I deste edital.

2.2. Este edital poderá ser suplementado caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 As áreas e linhas de apoio a serem contempladas com eventual suplementação serão definidas em ato da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e buscarão alcançar o maior número de projetos beneficiados.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Os projetos culturais, com toda documentação obrigatória, deverão ser enviados entre **11 de Setembro de 2025 e 10 de outubro de 2025**, até às 23h59, horário de Brasília, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

3.2 Devem constar no projeto enviado os documentos abaixo relacionados, que juntos compõem o Plano de Trabalho, conforme previsto no Art. 42 do Decreto nº 38.933/2018:

- a) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Currículo do proponente;
- c) Portfólio do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- e) Documentos pessoais do representante legal CPF e RG (se Pessoa Jurídica);
- f) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;
- g) Portfólio dos integrantes da ficha técnica;
- h) Documentos relacionados nos requisitos específicos da área e linha de apoio em que o projeto será inscrito;
- i) Portfólio do projeto, ou seja, material que comprova as edições anteriores do projeto, se as houver.

3.3 O proponente é o responsável pela apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Os projetos serão avaliados na área e linha de apoio selecionada pelo proponente no formulário de inscrição.

3.6 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com registro válido, junto ao Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, até a data da publicação do edital.

3.6.1 As solicitações para credenciamento, renovação e cumprimento de diligências junto ao CEAC, protocoladas até da publicação do edital, serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação para fins de submissão de propostas neste Edital. O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>)

3.6.1.1. Será desconsiderado o CEAC que estiver com status “inválido” ou “em diligência” até o prazo final das inscrições.

3.6.2 O proponente poderá consultar a regularidade do seu cadastro no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

3.7. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (um) projeto.

3.7.1. Na hipótese de contemplação de mais de 01 (um) projeto com o mesmo objeto, ainda que de proponentes diferentes, apresentados no mesmo edital ou em editais diferentes, do mesmo exercício, somente assinará Termo de Ajuste com o primeiro projeto recebido via formulário de inscrições.

3.7.1.1 Entende-se por objeto uma ação, uma atividade ou um produto cultural. Projetos com objetos iguais/semelhantes são aqueles que visam às mesmas ações, atividades ou produtos culturais, mesmo que realizados em quantidades e períodos diferentes.

3.7.2 Fica a cargo do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura (CAFAC) deliberar quanto à similaridade dos objetos, em caso de provocação da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (SUFIC).

3.8. O proponente deve exercer, necessariamente, pelo menos uma função de relevância no projeto, tais como: direção, produção, coordenação, gestão artística e/ou de relevância artístico- cultural.

3.8.1 É vedado ao proponente exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto.

3.9 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) anos.

3.10 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

3.11 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no o Decreto nº 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal e do Conselho de Administração do FAC.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o segundo grau ou cônjuges dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam designados para compor comissão de julgamento para atuação na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, televentas, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, obra promocional e obra pornográfica.

4.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital para projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 A planilha orçamentária deve ser apresentada do modo mais detalhado possível, não sendo permitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e dos bens relacionados.

5.2 Os custos listados na planilha orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico dos membros da comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural e poderá levar em consideração também planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, incluindo-se preços anteriormente praticados pelo Governo do Distrito Federal em projetos ou eventos semelhantes.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado.

5.2.3 Os itens também poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5.2.4 Contra a decisão de realização de glosas totais ou parciais caberá recurso de acordo com o previsto no item 8.3 do edital.

5.3 Compõem a planilha orçamentária, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, informações sobre cada item necessário para execução do projeto, contendo: etapa do projeto na qual o item será necessário; descrição do item; justificativa para o item solicitado; justificativa para o valor solicitado para custeio de cada item; provimento; tipo da despesa; unidade de medida; quantidade; valor unitário e valor total.

5.3.1 Deve ser apresentada justificativa fundamentada em caso de contratação de funções distintas para desenvolver as mesmas atribuições.

5.4 Os itens da planilha orçamentária devem apresentar campo específico destinado à fonte dos recursos, com indicação clara de quais itens e quanto será custeado com os recursos financeiros solicitados ao FAC e quais itens e quanto será custeado com recursos financeiros provenientes de outras fontes.

5.5 O valor solicitado para o projeto não poderá ser superior ao valor máximo e não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto para a área/linha de apoio no qual está inscrito, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5.1 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo ou inferior ao valor mínimo permitido para a área/linha de apoio em que o projeto foi inscrito, o projeto será considerado inapto.

5.6 O apoio financeiro solicitado para cada projeto, também deve respeitar os seguintes limites, tendo em vista o disposto na Resolução nº 01, de 19 de março de 2021, publicada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal:

5.6.1 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa física, o apoio financeiro não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

5.6.2 Em caso de projeto apresentado por agente cultural registrado como pessoa jurídica, o apoio financeiro não poderá ser superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

5.6.3 Caso o valor solicitado seja superior ao valor máximo, conforme definidos nos itens 5.6.1 e 5.6.2, o projeto será considerado inapto.

5.7 Deverão ser utilizados no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do valor total solicitado ao FAC para a realização de ações de divulgação do projeto.

5.7.1 São consideradas despesas com divulgação a compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites, TVs, rádios e outros suportes de divulgação, despesas com a contratação de assessoria de imprensa, de comunicação, publicidade e marketing, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e execução de estratégias de divulgação do projeto, e também com a concepção, confecção e/ou impressão de materiais utilizados para este fim, bem como despesas destinadas à comunicação com vistas à inclusão de PCDs, dentre outros.

5.7.2 Ficam dispensados da exigência de que trata o item 5.7 os projetos que tenham por objeto ações em que não haja divulgação para o público ou participação de público, a saber: desenvolvimento de roteiros, catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos etc., desenvolvimento de projeto/roteiro cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada; e produção de longa-metragem.

5.8 Poderão ser utilizados no máximo 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente. No caso do proponente ser pessoa física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), a remuneração por seus serviços não poderá ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), ainda que esse valor seja inferior ao percentual estabelecido de 30% (trinta por cento).

5.8.1 Poderá ser utilizado mais de 30% (trinta por cento) do valor solicitado ao FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, caso o objeto do projeto trate das seguintes ações:

5.8.1.1 Desenvolvimento de catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos, podendo ser utilizados, no máximo, 80% (oitenta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, devendo ser apresentada a justificativa de preço.

5.8.1.2 Produção de jogos eletrônicos, podendo ser utilizados, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos recursos disponibilizados pelo FAC para pagamento das atividades desenvolvidas pelo proponente, devendo ser apresentada a justificativa de preço.

5.9 A previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como aluguel, serviços de água, luz, telefonia, internet, materiais de consumo e expediente, bem como a remuneração de pessoal administrativo (assistente administrativo, auxiliar administrativo, administrador e produtor executivo), caso este desempenhe atividades administrativas, serviços contábeis, jurídicos e respectivos encargos sociais, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total solicitado ao FAC.

5.9.1 É permitido ao proponente receber pela execução de atividades administrativas.

5.10 As despesas com elaboração do projeto obedecerão ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.10.1 A remuneração pela elaboração de projeto não poderá ultrapassar R\$15.000,00 (quinze mil reais), ainda que este valor seja inferior ao percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do montante total solicitado ao FAC.

5.11 Recursos provenientes de cobrança de ingresso deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.11.1 Os projetos culturais que possuem previsão de cobrança de ingresso devem prever o benefício da meia-entrada à pessoa com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

5.12 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser repassados, no mínimo, 5% (cinco por cento) da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.13 Em caso de comercialização de qualquer produto gerado no âmbito do projeto, deve ser informado no formulário de inscrição o valor previsto para a sua comercialização.

5.14 As estimativas dos preços de ingressos, livros, CDs, DVDs ou qualquer produto/serviço gerado no âmbito do projeto deverão ser estabelecidas de forma a tornar o produto cultural acessível ao máximo de pessoas possível.

5.15 No caso de eventual glosa ocorrida na etapa de mérito cultural, após a assinatura do termo de ajuste, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada, conforme prazos indicados no item 14.6.

5.16 No caso de eventual solicitação de readequação orçamentária, o proponente deve apresentar uma nova planilha orçamentária atualizada.

5.17 O repasse dos recursos referentes ao projeto contemplado será realizado sob o regime antecipado, sendo depositado integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco Regional de Brasília - BRB.

6. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal, devendo ser observado o disposto na Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022. O material utilizado nas ações de divulgação do projeto deve ser disponibilizado nos locais de apresentação e exibição (impresso, virtual ou audiovisual), na sede do grupo e na própria obra, de forma

nítida e em local visível, obedecendo ao Manual Oficial de Aplicação de Marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>), devendo todo o material ser encaminhado ao e-mail (criacao@cultura.df.gov.br), para aprovação.

6.2 É obrigação do agente cultural divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no Manual Oficial de Aplicação de Marca disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/r>).

6.3 Após a assinatura do termo de ajuste, o agente cultural deve informar à Diretoria de Monitoramento e Controle de Resultados de Ações Culturais Fomentadas - DMCR os locais, datas e horários das realizações das ações do projeto, por meio do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

6.4 O agente cultural deve divulgar, na internet e nos estabelecimentos em que as ações serão realizadas, os dados sobre o projeto, nos seguintes termos:

6.4.1 Para projetos presenciais com público, o agente cultural deve apresentar banner de 80cm por 120cm, ou de 100cm por 100cm, em local de grande visibilidade para o público com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do proponente acompanhado do CEAC, acrescido do número de inscrição no CNPJ, caso seja pessoa jurídica, ou número de inscrição no CPF, com os três primeiros e os dois últimos dígitos, caso seja pessoa física.

b) Nome do projeto cultural;

c) Número do termo de ajuste e data de sua assinatura. IV- Descrição do objeto do projeto.

d) Valor total do termo de ajuste.

e) Nome dos integrantes da ficha técnica com a indicação das respectivas funções desempenhadas.

f) Incluir os dizeres: "Este projeto foi realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal".

g) Aplicar, na parte inferior do banner, as marcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal.

6.4.2 Os agentes culturais participantes, em qualquer oportunidade de fala ao público, deverão mencionar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal por meio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, e registrar para posterior comprovação na prestação de contas.

6.5 Para projetos culturais, que prevejam ações online ou continuadas, deve haver divulgação em rede social ou em site oficial, durante a execução do projeto, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome do proponente acompanhado do CEAC, acrescido do número de inscrição no CNPJ, caso seja pessoa jurídica, ou número de inscrição no CPF, com os três primeiros e os dois últimos dígitos, caso seja pessoa física;

b) Nome do projeto cultural;

c) Número do Termo de Ajuste, data de sua assinatura e informação de que o projeto foi realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

d) Descrição do objeto do projeto;

e) Valor total do termo de ajuste;

f) Nome dos integrantes da ficha técnica com a indicação das respectivas funções desempenhadas;

g) Aplicar, no material de divulgação online, as marcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal.

6.6 Os agentes culturais deverão comprovar essas divulgações em seus relatórios quadrimestrais e quando do relatório final de prestação de contas.

7. DOS MOTIVOS DE INAPTIDÃO

7.1 Serão considerados motivos de inaptidão de projetos culturais na fase de mérito cultural qualquer um dos itens abaixo elencados:

- a) Descumprimento do item 3.8 deste edital, o qual determina que o proponente deve exercer funções relevantes de direção, produção, coordenação, de gestão artística ou de relevância artístico-cultural no projeto;
- b) Execução de funções apenas administrativas por parte do proponente no âmbito do projeto, conforme item 3.8.1;
- c) Não inclusão da pessoa jurídica ou de um de seus sócios, diretores e/ou administradores, conforme definição em estatuto de cada instituição, na ficha técnica dos projetos apresentados por pessoa jurídica;
- d) Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% (cinco por cento) na planilha orçamentária para gastos com divulgação do projeto;
- e) Pontuação total inferior a 42 pontos;
- f) Formulário de inscrição ou planilha orçamentária incompletos, ou seja, quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos;
- g) Ausência da planilha orçamentária, conforme modelos disponibilizado no Anexo II;
- h) Não enquadramento do objeto do projeto à área e/ou à linha de apoio inscrita;
- i) Descumprimento do item 11 deste edital (quando aplicável);
- j) Quando o valor solicitado for superior ao valor máximo ou inferior ao valor mínimo permitido para a área/ linha de apoio em que o projeto foi inscrito;
- k) Quando o valor solicitado for superior aos limites máximos permitidos para pessoa física e pessoa jurídica, conforme definido nos itens 5.6.1 e 5.6.2 respectivamente;
- l) Descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a área e linha de apoio na qual o projeto está inscrito, nos termos do Anexo I deste edital;
- m) Não apresentação do currículo do proponente e/ou dos currículos dos integrantes da ficha técnica;
- n) Ausência de informações ou preenchimento incorreto no formulário de inscrição ou na planilha orçamentária.
- o) Não utilização de declarações conforme modelos disponíveis nos Anexo II e VII.
- p) Não utilização dos documentos modelos indicados no Anexos III e IV, quando couber.
- q) Não apresentação de comprovante de residência dos últimos 60 dias ou autodeclaração de residência, conforme modelos disponíveis nos Anexo VI.

8. DA ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

8.1 A análise técnica e de mérito cultural consiste na identificação de aspectos relevantes de projetos culturais concorrentes em uma mesma linha de apoio realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos neste Edital com intuito de selecionar os melhores projetos, dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

8.2 A análise poderá ser realizada por:

- a) Pareceristas contratados mediante credenciamento;
- b) Servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

8.2.1 Na etapa de mérito as propostas serão analisadas por três pareceristas sendo um deles o relator.

8.3 Contra a decisão da etapa da análise técnica e de mérito cultural caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Conselho de Administração do FAC - CAFAC, para deliberação final quanto ao recurso apresentado.

8.4 O recurso de que trata o item 8.3 deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

8.4.1 Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

8.4.2 A decisão proferida no julgamento do recurso, de que trata o item 8.3, é irrecurável.

8.5 O resultado final de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

8.6 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na etapa de mérito cultural.

9. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

9.1 Será atribuída nota de 0 a 10 pontos a cada um dos quesitos de avaliação.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação e aspectos norteadores, conforme tabela abaixo:

QUESITOS GERAIS		
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESULTADO
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência. Deve-se observar o objeto, a justificativa e as metas devendo ser possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos, além de considerar o domínio da linguagem audiovisual, a visão do diretor ou do produtor.	10	10
Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista das despesas previstas na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto, a coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto, assim como, a coerência do Plano de Divulgação.	10	10
Trajetória do proponente com as atividades exercidas no projeto - Para fins de análise, deverá ser considerada a conformidade da experiência profissional do proponente em relação às atividades por ele exercidas bem como sua participação e relevância no âmbito do projeto. Será observada ainda a afinidade entre a qualificação do proponente e o objeto proposto.	10	10
Experiência e qualificação da equipe - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas pelo corpo técnico. Para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica.	10	10
Impacto cultural - Avalia o impacto do projeto na promoção da cultura do DF, em âmbito regional,	10	

nacional e internacional, assim como o potencial de beneficiar a sociedade e promover o acesso à cultura.		10
PONTUAÇÃO – QUESITOS GERAIS	50	
PONTUAÇÃO – QUESITOS ESPECÍFICOS (ANEXO I DO EDITAL)	10	
PONTUAÇÃO TOTAL	60	

9.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, os projetos serão avaliados com relação aos quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a área e módulo de apoio na qual o projeto está inscrito.

9.4 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos, os seguintes critérios:

- a) Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2014;
- b) Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

9.5 Caso os critérios previstos no item 9.4 não sejam suficientes para o desempate, será aplicado o seguinte:

- a) Para pessoas físicas, o proponente que tiver a maior idade;
- b) Para pessoas jurídicas, a que tiver o registro mais antigo.

9.5.1 Caso haja empate entre pessoa física e jurídica, o desempate será feito por meio da comparação entre a data em que primeira tiver atingido a maioridade (18 anos) e a data de registro da pessoa jurídica.

10. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Ficará a critério da Administração Pública estabelecer os parâmetros referentes ao remanejamento e distribuição dos recursos sobressalentes.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis (quando aplicáveis) para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.1.1 Nos casos de projetos que tenham por objeto ações que não serão executadas em locais físicos, não há a obrigatoriedade do cumprimento da acessibilidade estrutural (estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis), sendo necessária a proposição de ações de acessibilidade comunicacional.

11.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos um instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público alvo.

11.2.1 Nos casos de projetos que tenham por objeto ações em que não há divulgação para público, não há necessidade de proposição de ação de acessibilidade comunicacional, tais como: desenvolvimento de roteiros, catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos; desenvolvimento de projeto/roteiro cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada; e produção de longa-metragem.

11.3 Os projetos devem ser acessíveis aos deficientes visuais, devendo ser observado o disposto na Lei nº 6.858, de 27 de maio de 2021 e na Portaria nº 09, de 20 de janeiro de 2023:

11.3.1 Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta;

11.3.2 Todas as obras de cinema, vídeo, séries de televisão e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição;

11.3.3 As peças de teatro, dança e circo devem oferecer audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia;

11.3.3.1 Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição e libras deve ser oferecida em pelo menos uma apresentação;

11.3.3.2 Para projetos que se estendam por prazo superior a uma semana, deve ser oferecida audiodescrição e libras em pelo menos uma apresentação por semana.

11.3.4 O local determinado para posicionamento do intérprete de Libras deve ser identificado com o símbolo internacional de pessoas com deficiência auditiva, bem como deve ser garantido um foco de luz posicionado de forma a iluminar o intérprete de sinais, desde a cabeça até os joelhos.

11.3.5 Todas as obras literárias e publicações impressas devem ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de um exemplar.

11.3.6 As mostras e festivais de cinema devem conter legendas em seus filmes.

11.4 Todos os proponentes devem observar as disposições da Portaria nº 09/2023 e do Guia Prático para Agentes Culturais e Público dos Equipamentos Culturais disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Serão convocados para habilitação os proponentes de projetos classificados até a posição correspondente ao dobro do número de vagas previstas para cada linha de apoio.

12.1.1. Os proponentes habilitados classificados dentro do número de vagas previstas serão convocados para firmarem um único Termo de Ajuste.

12.1.2. Os proponentes classificados em posição inferior ao número de vagas previstas serão habilitados na condição de suplentes, respeitada a ordem de classificação.

12.1.3. Os proponentes convocados terão 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização do Termo de Ajuste, para efetuar sua assinatura, sob pena de incorrerem na hipótese do subitem 12.1.4, alínea b, que trata sobre a convocação dos suplentes.

12.1.4. Os suplentes serão convocados para firmarem Termo de Ajuste no caso de:

a) Inabilitação;

b) Inércia do proponente de que trata o subitem 12.1.1 em assinar o Termo de Ajustes, dentro do prazo indicado no subitem 12.1.3; ou

c) Desistência dos proponentes a que se refere o subitem 12.1.1.

12.2. Somente estará habilitado a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que:

a) Estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

b) Não estiver inadimplente em relação ao pagamento de multa e/ou restituição de valores ou outras obrigações relacionadas ao objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;

c) Possuir um termo de ajuste em execução; e, em caso de dois termos de ajuste já em execução, fica vedada a assinatura de um terceiro.

d) Não possuir outro termo de ajuste em execução no FAC, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse o limite estabelecido no item 5.6 deste Edital;

e) Não possuir projeto em fase de prestação de contas e com pendências de apresentação do relatório final de execução, conforme inciso III do art. 3º da Resolução nº 01, de 19 de março de 2021.

12.3. Considera-se termo de ajuste em execução aquele para o qual ainda não foi apresentado o Relatório Final de Prestação de Contas.

12.4 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação do resultado final de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.4.1 Pessoa Física:

- a) Documentos pessoais do proponente, CPF e RG;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Declaração de que:
 - e.1) Não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;
 - e.2) As obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;
 - e.3) Não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
 - e.4) Não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, valores e obrigações relacionadas ao objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;
 - e.5) Não possui outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
 - e.6) Não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 2011;
 - e.7) Não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
 - e.8) Não foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital;
 - e.9) Projeto não incorre nas vedações relativas à utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital, de que tratam os itens 4.4 e 4.5 do edital;
 - e.10) Não é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau.(somente para projetos da área de Radiodifusão);
 - e.11) Não possui outro apoio financeiro, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse o limite estabelecido no item 5.6 deste Edital;
 - e.12) Não possuir dois termos de ajuste em execução no FAC, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse o limite estabelecido no item 5.6 deste Edital.

12.4.1 Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- b) Atos constitutivos e a última alteração contratual, bem como, a mais recente alteração em que conste o nome do representante legal. Em caso de cooperativas, sociedade anônima ou entidades sem fins lucrativos, apresentar: estatuto social, ata da última assembleia geral e última ata de eleição da diretoria;
- c) Documentos pessoais do representante legal, CPF e RG.
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- g) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Declaração de que:
 - i.1) Pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou salvo autorização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Vara da Infância e da Juventude) e atendimento à todas exigências do órgão;
 - i.2) As obras utilizadas no âmbito do projeto contemplado são próprias ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais;
 - i.3) Nenhum de seus sócios, administradores, diretores ou procuradores é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, e que não é cônjuge e nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com os agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto 32.751/2011, ou com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
 - i.4) O estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica;
 - i.5) Pessoa jurídica não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou em exercícios anteriores;
 - i.6) Pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio como mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
 - i.7) Pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
 - i.8) Não participam do projeto, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como bem como os cônjuges ou parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art.8º do Decreto nº 32.751/2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural;
 - i.9) Nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores foi designado para compor a comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital;
 - i.10) Projeto não incorre nas vedações relativas à utilização dos recursos disponibilizados por meio deste edital, de que tratam os itens 4.4 e 4.5 do edital;
 - i.11) Nenhum dos sócios, administradores, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é colaborador voluntário vinculado à Secretaria de Estados de Cultura e Economia Criativa do Distrito

Federal, bem como seu cônjuge e/ou parentes até o segundo grau. (somente para projetos da área de Radiodifusão).

i.12) Não possui outro apoio financeiro, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse o limite estabelecido no item 5.6 deste edital;

i.13) Não possuir dois termos de ajuste em execução no FAC, cujo valor somado ao valor do projeto aprovado, ultrapasse o limite estabelecido no item 5.6 deste edital;

12.5 Para os fins do disposto no item 12.4.1, subitem e.2 e no item 12.4.2, subitem i.2, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto, ou iniciativa, a ser apoiada com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

12.6. É obrigatória a utilização das declarações conforme constantes do Anexo V.

12.6.1 Serão inabilitadas as declarações em desconformidade aos modelos dispostos no Anexo V.

12.7. Após o período de apresentação dos documentos, de que trata o item 12.4 do Edital, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará o resultado preliminar referente à fase de habilitação.

12.7.1. Contra o resultado preliminar de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

12.7.2. Os recursos de que trata o item 12.7.1 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.7.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão apreciados.

12.7.4. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de habilitação, exceto para corrigir eventuais falhas em documentos entregues, desde que essas falhas sejam sanáveis e atestem uma condição pré-existente à abertura do certame.

12.7.5. O resultado final de habilitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

12.8. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal poderá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e poderá reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

12.9. As certidões positivas com efeito de negativa servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública bem como de que não possui validade para licitação junto a órgãos e entidades da administração pública por constar pendências cadastrais.

12.10. O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), no prazo de 72h, após a publicação do Resultado Final da Habilitação.

12.11. Após efetuar o cadastro, o proponente contemplado na seleção será notificado via e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília - BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de seu processo eletrônico, bem como o cumprimento de todos os prazos.

12.11.1. O comprovante de abertura de conta deve ser apresentado, via Protocolo, no prazo máximo de 72h, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail indicado no item anterior.

13. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da publicação do resultado final da etapa de mérito cultural.

14. DAS ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

14.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% (quarenta por cento) da ficha técnica proposta, devendo ser encaminhada solicitação de autorização ao CAFAC, com justificativa, carta de anuência assinada, documentos pessoais e currículo do integrante substituto, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do membro original.

14.1.1 Casos excepcionais em que seja necessário realizar alterações na ficha técnica, após superado o limite permitido de 40% (quarenta por cento), serão analisados e decididos pelo CAFAC mediante apresentação de justificativa por parte do agente cultural.

14.2 Eventuais solicitações para alteração ou inclusão de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto, devem ser previamente submetidas ao CAFAC para análise e deliberação, devendo ser utilizado o formulário disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

14.3 Eventuais solicitações para alteração de outras ações, locais ou itens descritos no projeto devem ser previamente submetidas ao CAFAC para análise e deliberação, devendo ser utilizados os formulários disponibilizados no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

14.4 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios quadrimestrais durante a execução do projeto, a contar da assinatura do termo de ajuste, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

14.5 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de que trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

14.6 O agente cultural deve se atentar aos seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do termo de ajuste, para apresentação da planilha orçamentária atualizada, no caso de eventual glosa;
- b) 30 (trinta) dias de antecedência para alterações no cronograma de execução das atividades;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em relação ao fim da vigência do termo de ajuste, para apresentação de solicitação de prorrogação de prazo; e
- d) 30 (trinta) dias de antecedência, em relação à reunião subsequente do CAFAC, para solicitar qualquer outra alteração referente à execução do projeto.

14.6.1 O agente cultural é responsável por manter o cronograma de execução de atividades atualizado, devendo observar, além do prazo indicado no subitem "a", do item 14.6, a correta indicação da data, hora e local de realização das ações.

14.6.2 A solicitação de prorrogação de prazo de vigência do termo de ajuste deve trazer justificativa fundamentada sobre os motivos que impediram o cumprimento do prazo original, bem como a indicação do prazo da prorrogação pretendida, com a justificativa de sua necessidade.

14.6.3 A vigência do termo de ajuste poderá ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado conforme item 14.6.2, desde que não superior a um ano.

14.6.4 A prorrogação da vigência, quando deferida, será formalizada por meio de termo aditivo, o qual deverá ser assinado antes do término da vigência original do Termo de Ajuste.

14.7 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser encaminhado no prazo máximo de 90 dias contados da data final da vigência do Termo de Ajuste.

14.8 As solicitações do FAC devem ser atendidas nos prazos e condições indicados nas respectivas notificações.

14.9 Os agentes devem informar, com 15 (quinze) dias de antecedência, a realização de ações públicas dos projetos, como apresentações, espetáculos, vernissages e lançamentos, para fins de fiscalização e publicização junto aos meios de comunicação da SECEC, por meio do e-mail, (comunicacao@cultura.df.gov.br e dmcr.fac@cultura.df.gov.br).

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de contas à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.933/2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.1.1 A responsabilidade pelo acompanhamento do processo, junto ao Sistema SEI/GDF, é do agente cultural.

15.2 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio de relatórios quadrimestrais e relatório final de execução do objeto, nos termos do Art. 55 do Decreto nº 38.933/2018 e do Capítulo II, da Portaria nº 145, de 25 de maio de 2018.

15.3 Para fins de prestação de contas final, o agente cultural deve apresentar relatório de execução do objeto que deve conter:

- a) Comprovação de que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto tais como declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico e/ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

15.3.1 Todos os documentos apresentados devem estar datados.

15.3.2 Fica vedada a utilização do recurso ou dos rendimentos, ainda que em caráter emergencial, para o pagamento de tarifas/taxas bancárias ou qualquer outro gasto não previsto na planilha orçamentária, salvo nos casos em que houver anuência prévia do CAFAC, sob pena de devolução do recurso indevidamente utilizado.

15.4 O parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, poderá concluir pelos seguintes procedimentos:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Solicitar apresentação de documentos e/ou de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação de documentos e/ou de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas;
- c) Aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação parcial ou reprovação total, o agente cultural será notificado para:

- a) Devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC;
- b) Apresentar no caso de reprovação parcial, plano de ações compensatórias, a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.6.1 O ressarcimento ao erário de que trata o inciso II do item anterior somente será possível nos casos de reprovação parcial, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

15.8 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

16.2 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em língua portuguesa (Brasil) ou, se apresentada em língua estrangeira, acompanhada de tradução simples.

16.3. Para fins deste edital ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

16.3.1. Áreas Culturais: Referem-se às áreas artísticas e definem os recortes temáticos;

16.3.2. Linhas de apoio: As linhas de apoio delimitam os tipos de ações culturais/formatos que podem ser propostas;

16.3.3. Modalidades de concorrência: Critério que define como os projetos concorrerão entre si dentro do edital, a saber: Regionalizada, Ampla Concorrência e Meu Primeiro FAC;

16.3.4. Quesitos: São critérios de avaliação do mérito cultural que compõem a nota final de mérito do projeto. Os quesitos gerais são aplicados a todos os projetos, enquanto os quesitos específicos são aplicados na linha correspondente.

16.3.5. Requisitos: São critérios obrigatórios para participação no edital. Representam as condições formais, jurídicas e técnicas mínimas que o proponente deve atender para ter sua proposta considerada apta. Sua finalidade é garantir a legalidade, a regularidade e a elegibilidade dos projetos. A sua não observância implica a inabilitação da proposta.

16.4. O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

16.5. Para fins deste edital, o proponente autoriza a disposição de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (13.709/2018).

16.6. Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail: selecao.sufic@cultura.df.gov.br.

16.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933, de 2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

16.8. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação aos termos deste edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação no DODF, por meio de petição a ser enviada à Secretaria de Estado de Cultura Economia Criativa do DF por meio do Sistema digital E-protocolo (<https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>), conforme as regras do Manual de uso, disponível no site oficial da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (<https://sufic.cultura.df.gov.br/proponentes-e-agentes-culturais-podem-encaminhar-arquivos-pela-internet/>).

16.9. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, após decisão do Conselho de

Administração do FAC, conforme disposições do Capítulo VII do Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.2 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

17.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

17.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2018.

17.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e/ou endereço eletrônico, informados pelo AGENTE CULTURAL no processo, e ensejará a abertura de tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de que trata o item 16.6 e de possível devolução integral dos recursos.

17.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília – BRB, agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6 e CNPJ nº 03.658.028/0001-09.

17.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Anexo I – Descrição das Linhas e valores;

18.2 Anexo II - Planilha Orçamentária;

18.3 Anexo III - Plano de Pesquisa;

18.4 Anexo IV - Plano de Curso/Oficina;

18.5 Anexo V - Modelo de Declarações PF e PJ;

18.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Residência;

18.7 Anexo VII - Modelo de Cronograma de Execução;

18.9 Todos os Anexos juntamente com o Edital nº 22/2025 serão disponibilizados no site do FAC (<https://sufic.cultura.df.gov.br/>).

Brasília/DF, 02 de setembro de 2025.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 02/09/2025, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **180479778** código CRC= **030781E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF